



Sia, Trecho 4, Lote 625, ED. Sia Center Empresarial, bloco A, SALA 230/231, BRASÍLIA-DF -  
CEP: 71.200-030 - Fone: (61) 3234 7848 - 9228 7960

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE  
DIRIETO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E  
CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO**

201203671991/0020

DATA: 05/02/2018 HORA: 09:44  
FAMILIA: SAC. INF. JUV. E CIVEL

**em referência ao processo de nr. 367199-62.2012.8.09.0181**

**DARCI AFONSO HAAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 143.189.620-91 e no RG sob nº 1.886.469, SSP/DF, residente e domiciliado na SQN 309, Bloco M, Apto 303, Brasília, por seu procurador firmatário, vem, perante V.Exa, apresentar a presenten **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, nos autos epigrafados e nos termos da Lei 11.101/2005, conf. segue.

O requerente contratou com **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, na data de 31 de maio de 2010, contrato de arrendamento rural da Fazenda Pedra Preta (contrato anexo) para fins de produção de cana de açúcar. Os pagamentos dos arrendamentos foram convencionados para a data de 30 de julho de cada, com início em 30/07/2011 e fim em 30/07/2016.

Vencidas duas primeiras parcelas anuais, a requerida logrou solver apenas o montante de R\$ 54.291,95,00 (cinquenta e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), na data de 11/10/2012, de um total de R\$ 359.060,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e sessenta reais) **valor original**

Com isso, nos termos dos ajustes firmados, sobre o valor supramencionado prevalecem ainda os índices de correção e multa de 10% previstos pelo contrato, o que eleva o débito ao montante de R\$ 423.797,02 (quatrocentos e vinte e três reais, novecentos e noventa e sete reais). **(sobre o presente valor já se encontra deduzido o montante pago pela devedora, corrigido até a presente data, totalizando R\$ 58.683,42 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais)).**

Apuração segue os seguintes moldes:

**2011:** total de área arrendada de 366 ha x 8 toneladas por hectare, cotadas em 30/06/2011 Boletim Consecana em R\$ 60,40 (preço da tonelada cana na esteira em 30/06/2011, acrescida da multa de 10% mais correção monetária de 1%: 259.901,84


**2012:** total de área arrendada de 366 ha x 8 toneladas por hectare, cotadas em 30/06/2012 Boletim Consecana em R\$ 61,23 (preço da tonelada cana na esteira em 30/06/2011), acrescida da multa de 10% mais correção monetária de 1%: R\$ 222.578,44 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e setenta e oito reais).

**2012:** pagamento pela requerida do valor corrigido de R\$ 58.683,42 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais), na data de 11/10/2012.

Com efeito, para fins de habilitação nos autos do processo, requer se digne o Juízo a determinar pelo reserva do crédito de R\$ 423.797,02 (quatrocentos e vinte e três reais, novecentos e noventa e sete reais), conforme plano de pagamento a ser aprovado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 01 de março de 2013

  
Alexandre Ahler  
OAB/DF 15.356



*Fazenda Pedra Preta - 2009  
Tabel para renovação  
Co. 17/4/13*

*1244*  
*[Signature]*

Sia, Trecho 4, Lote 625, ED. Sia Center Empresarial, bloco A, SALA 230/231, BRASÍLIA-DF -  
CEP: 71.200-030 - Fone: (61) 3234 7848 - 9228 7960

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE  
DIRIETO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E  
CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO**

201203671991/0030

DATA : 12/03/2013      HORA : 16:18  
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E CÍVEL

**em referência ao processo de nr. 367199-62.2012.8.09.0181**

**DARCI AFONSO HAAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 143.189.620-91 e no RG sob nº 1.886.469, SSP/DF, residente e domiciliado na SQN 309, Bloco M, Apto 303, Brasília, por seu procurador firmatário, vem, perante V.Exa, apresentar a presenten **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, nos autos epigrafados e nos termos da Lei 11.101/2005, conf. segue.

O requerente contratou com **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, na data de 31 de maio de 2010, contrato de arrendamento rural da Fazenda Pedra Preta (contrato anexo) para fins de produção de cana de açúcar. Os pagamentos dos arrendamentos foram convencionados para a data de 30 de julho de cada, com início em 30/07/2011 e fim em 30/07/2016.

*[Signature]*  
*3*

Vencidas duas primeiras parcelas anuais, a requerida logrou solver apenas o montante de R\$ 54.291,95 (cinquenta e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), na data de 11/10/2012, de um total de R\$ 359.060,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e sessenta reais) **valor original**

Com isso, nos termos dos ajustes firmados, sobre o valor supramencionado prevalecem ainda os índices de correção e multa de 10% previstos pelo contrato, o que eleva o débito ao montante de R\$ 423.797,02 (quatrocentos e vinte e três reais, novecentos e noventa e sete reais). **(sobre o presente valor já se encontra deduzido o montante pago pela devedora, corrigido até a presente data, totalizando R\$ 58.683,42 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais).**

Apuração segue os seguintes moldes:

**2011:** total de área arrendada de 366 ha x 8 toneladas por hectare, cotadas em 30/06/2011 Boletim Consecana em R\$ 60,40 (preço da tonelada cana na esteira em 30/06/2011, acrescida da multa de 10% mais correção monetária de 1%: 259.901,84


**2012:** total de área arrendada de 366 ha x 8 toneladas por hectare, cotadas em 30/06/2012 Boletim Consecana em R\$ 61,23 (preço da tonelada cana na esteira em 30/06/2011), acrescida da multa de 10% mais correção monetária de 1%: R\$ 222.578,44 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e setenta e oito reais).

**2012:** pagamento pela requerida do valor corrigido de R\$ 58.683,42 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais), na data de 11/10/2012.

Com efeito, para fins de habilitação nos autos do processo, requer se digne o Juízo a determinar pelo reserva do crédito de R\$ 423.797,02 (quatrocentos e vinte e três reais, novecentos e noventa e sete reais), conforme plano de pagamento a ser aprovado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 01 de março de 2013

  
Alexandre Ahlert  
OAB/DF 15.356

Sia, Trecho 4, Lote 625, ED. Sia Center Empresarial, bloco A, SALA 230/231, BRASÍLIA-DF - CEP: 71.200-040 - Fone: (61) 3234 7848 - 61 9228 7960

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** DARCI AFONSO HAAS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 143.189.620-91 e no RG sob nº 1.886.469, SSP/DF, residente e domiciliado na SQN 309, Bloco M, Apto 303.

//  
**OUTORGADOS:** ALEXANDRE AHLERT, CASSIUS FERREIRA MORAES, JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA, brasileiros, advogados, inscritos, respectivamente, OAB/DF sob o nº 15.356, OAB/GO sob o nº 19.582 e OAB/DF sob o nº 14.097, todos com escritório profissional Sia, Trecho 4, Lote 625, ED. Sia Center Empresarial, bloco A, SALA 230/231, BRASÍLIA-DF.

**PODERES:** Para com os poderes da cláusula ad judicium et extra, atuar na esfera judicial e administrativa, podendo propor contra quem de direito as respectivas ações, e defendê-lo nas contrárias, podendo postular em qualquer Instância, ou Tribunal, interpor todos os recursos, e acompanhá-los, assinar compromissos e termos de responsabilidade, transigir, fazer acordos, reconhecer direitos, desistir, e receber e dar quitação, podendo para isso apresentar, verificar e assinar documentos, prestar as declarações que se fizerem necessárias, louvar-se de peritos, e praticar todos os atos ao bem e fiel cumprimento deste mandato, podendo do mesmo modo receber mandados e notificações judiciais e extrajudiciais, bem como substabelecer com, ou sem reserva de iguais poderes acima alinhados, **em especial para fins representar o outorgante junto ao processo de nr. 367199-62.2012.8.09.0181, junto a VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO**

Brasília, DF, 20 de março de 2013.



OUTORGANTE

1297

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL  
RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.**

**I. DAS PARTES**

**1.1. ARRENDADORA: DARCI AFONSO HAAS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do COM/MF n.º 143.189.620-91 e do RG n.º 1.886.469 SSP/DF, residente e domiciliado na SQN 309 Bloco M Apto. 303, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.755-130, telefones: (61) 3362.0772, (61) 3234.3104 fax e (61) 9985.8114, com Endereço para correspondência: SIA CENTRO EMPRESARIAL, trecho 3/4 lotes 625/695, bloco A sala 127 A Brasília/DF CEP 71.200-030, e e-mail: [savanabsb@terra.com.br](mailto:savanabsb@terra.com.br) e [karinahaas@gmail.com](mailto:karinahaas@gmail.com), doravante designado **ARRENDADORA**.

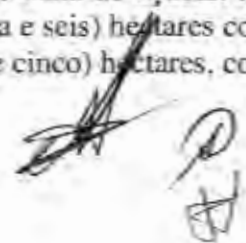
**1.2. ARRENDATÁRIA: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na CNPJ n.º 848.595/0001-40, com sede social na Fazenda Prelúdio, Br. 020 - km 160, no município de Vila Boa, estado de Goiás, abaixo assinado por seu representante legal a **Sra. MARIA INÊS CORBUCCI COURY**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.510.658-4-SSP/SP e CPF/MF n.º 610.884.551-15, residente e domiciliada na SMDB, conjunto 12 lote 09, casa D, Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília/DF, doravante designada **ARRENDATÁRIA**

**Têm, entre si, ajustada a celebração do presente Instrumento, através das seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam inclusive aos seus sucessores:**

**2. DO OBJETO:**

**2.1. A ARRENDADORA** é proprietário do imóvel denominado FAZENDA PEDRA PRETA, localiza no município de Formosa/GO, com área total de 2.767,27 ha, constante da Matrícula 6851, lançado no Livro 2 W, Fls 251 R-38, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa, Estado de Goiás., com inscrição estadual n.º 11.269.964-2.

**2.2. A ARRENDADORA** cede, a título de arrendamento, à **ARRENDATÁRIA** 01 (uma) área de 511 ha. (quinhentos e onze hectares) para o cultivo de cana de açúcar. Área esta com as seguintes divisões: área 01, com 366 (trezentos e sessenta e seis) hectares constituída de pastagem e de lavoura e área 02, com 145 (cento e quarenta e cinco) hectares, constituída de cerrado.

  
P  
A  
6

### 3. DO PRAZO

3.1. O prazo do presente arrendamento será de 05 (cinco) anos para a área 01 e de 06 (seis) anos para a área 02. O presente contrato terá seu início em 31 de maio de 2010.

3.2. O prazo constante do item anterior é irrevogável e irretroatável e, poderá ser renovado por igual período ou pelo prazo necessário para realização de cortes opcionais, desde que haja acordo expresso entre as partes, formalizado com até seis meses de antecedência em relação ao termo final.

3.3. Caso não haja renovação ou prorrogação deste instrumento, o prazo da devolução da área ora cedida se estenderá por tempo suficiente para a conclusão da colheita de cana de açúcar prevista no último ano do contrato. Mas nunca com prazo superior a 180 dias.

3.4. Após a preferência dos parentes em primeiro e segundo grau, bem assim dos parentes por afinidade em linha reta da **ARRENDADORA**, a **ARRENDATÁRIA** terá preferência, em igualdade de condições com terceiros, para a renovação do arrendamento, bem como, em todo e qualquer ato de alienação, de promessa de alienação, devendo a **ARRENDADORA** fazer-lhe as comunicações legais, nos respectivos prazos, de conformidade com as disposições da legislação agrária e civil vigente. Recebendo a notificação, a **ARRENDATÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, sendo que seu silêncio importará na renúncia tácita aos direitos de preferência para renovação do arrendamento e/ou na aquisição do imóvel.

3.5. Os direitos assegurados na cláusula anterior não prevalecerão se, no prazo de conformidade com as disposições celebradas, a **ARRENDADORA**, por via de notificação, declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente ou através de seus descendentes ou sucessores.

3.6. Os fatos gerados por este contrato serão de responsabilidade dos contratados e terão de ser arcados por seus herdeiros e sucessores.

### 4. DO VALOR DO ARRENDAMENTO

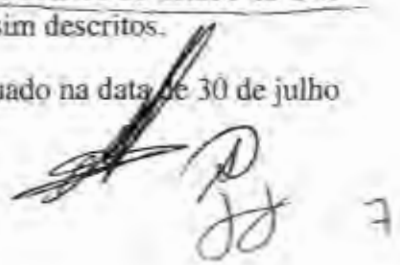
O valor do arrendamento será de 08 (oito) toneladas de cana por hectare, posto na esteira.

**Parágrafo Único.** A área 02, em razão do esforço a ser despendido na sua limpeza, contará com uma carência de 02 (dois) anos.

### 5. DO PAGAMENTO

Os pagamentos da **ARRENDATÁRIA** a **ARRENDADORA** serão feitos pelo valor da tonelada de cana, posto na esteira, aferido pelo índice da CONSECANA do estado de São Paulo do mês de junho, do referido ano. Sendo os pagamentos assim descritos.

2.928 (dois mil, novecentos e vinte e oito) toneladas de cana, efetuado na data de 30 de julho de 2011.



1.928 (dois mil, novecentos e vinte e oito ) toneladas de cana efetuado na data de 30 de julho de 2012.

4.088 (quatro mil e oitenta e oito ) toneladas de cana efetuado na data de 30 de julho de 2013.

4.088 (quatro mil e oitenta e oito) toneladas de cana efetuado na data de 30 de julho de 2014.

4.088 (quatro mil e oitenta e oito ) toneladas de cana efetuado na data de 30 de julho de 2015.

1.160 (hum mil cento e sessenta ) toneladas de cana efetuado na data de 30 de julho de 2016

Totalizando 19.280 (dezenove mil, duzentos e oitenta) toneladas de cana pelo prazo de seis anos de arrendamento. Com data final de contrato de 30 de julho 2016.

5.1. No caso da medição constatar área superior ou inferior à área arrendada, será o pagamento feito pela medição apurada da área efetivamente plantada e nas condições descritas acima.

## 6. DA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

O não pagamento do arrendamento nos prazos previstos na cláusula anterior acarretará a **ARRENDATÁRIA** o acréscimo de multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## 7. DAS BENFEITORIAS

7.1. A eventual implantação de benfeitorias úteis e necessárias na área objeto deste contrato pela **ARRENDATÁRIA** dependerá de prévia autorização, por escrito, da **ARRENDADORA** e sob as expensas da **ARRENDATÁRIA**, que terá direito de reivindicá-la ao findar o prazo contratual, ainda que este instrumento venha a ser renovado, automática e sucessivamente.

7.2. Será necessária autorização por escrito e que fará parte deste contrato. O não cumprimento desta retira a responsabilidade da **ARRENDADORA** de ressarcir todo e qualquer tipo de benfeitoria ao término do contrato, ficando as mesmas incorporadas ao imóvel.

7.3. No caso de retirada de benfeitorias a **ARRENDATÁRIA** fica obrigada a devolver a área na mesma condição que recebeu livre de entulhos buracos etc.

7.4. No caso de construção de Barragens, canais, estradas, pontes, bueiros e diques estes terão de ter autorização por escrito, que passam a fazer parte deste contrato. O não cumprimento desta retira a responsabilidade da **ARRENDADORA** de ressarcir todo e qualquer tipo de benfeitoria ao término do contrato, ficando as mesmas incorporadas ao imóvel.

7.5. Não será considerada benfeitoria limpeza, adubação, correção e cultivo do solo.

3



4

## **8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARENDADORA**

### **8.1. Constitui direito da ARRENDADORA**

**8.1.1.** Receber os frutos que lhe cabe no presente arrendamento, na época do evento e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**8.1.2.** Não se responsabilizar por qualquer ônus de natureza trabalhista, social ou previdenciária, tendo em vista que não manterá qualquer vínculo com os empregados que a **ARRENDATÁRIA** contratar para a consecução de suas atribuições no âmbito do presente instrumento.

### **8.2. Constitui obrigações da ARRENDADORA**

**8.2.1.** Garantir a posse e o uso pacífico das terras, objeto deste instrumento, em favor da **ARRENDATÁRIA**.

**8.2.2.** Fornecer e emitir documentos fiscais que lhe competir quando exigidos ou necessários,

**8.2.3.** Autorizar, desde já, a **ARRENDATÁRIA** a utilizar, exclusivamente, na área objeto deste instrumento os resíduos industriais, denominado vinhaça, em dosagem compatível ao não prejuízo do solo e ao seu potencial produtivo, atendendo rigorosamente as exigências dos órgãos de controle e de preservação ambiental, mas nunca degradando a fertilidade do solo.

## **9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA**

### **9.1. Constitui direitos da ARRENDATÁRIA**

**9.1.1.** O direito ao uso pacífico das terras, objeto deste instrumento, na execução das tarefas e atividades que lhes são atribuídas no âmbito do presente arrendamento.

**9.1.1.** Plantar, na área cedida em arrendamento, a lavoura de cana de açúcar, segundo normas e especificações técnicas e os usos e costumes desta cultura, arcando por sua exclusiva conta e risco quaisquer ônus e responsabilidades inerentes à estrutura, inclusive de recursos humanos especializados e necessários para a realização das tarefas e atividades tais como: mecanização agrícola, carregamento e transporte; destoca e limpeza de terras, levantamento topográfico, aração, gradeação, sulcação, cobertura de sulcos, aplicação de corretivos, plantio, aplicação de fertilizantes, calcários, inseticidas, fungicidas, defensivos agrícolas e todos os demais insumos que forem necessários, capa manual e mecânica, bem como a colheita e respectiva mão de obra.

### **9.2. Constitui obrigações da ARRENDATÁRIA**

**9.2.1.** Ficar responsável por qualquer ônus de natureza trabalhista, social e previdenciária, em razão da exclusividade de vínculo com os empregados que contratar para a execução de

5  
125  
[Handwritten signature]

suas atribuições no âmbito do presente instrumento, inclusive nos casos de serviços terceirizados.

**9.2.2.** Ficar responsável por qualquer ônus de natureza Ambiental e FISCAL, sempre respeitar a legislação ambiental em toda a sua plenitude e responder por qualquer feito que os seus ou os terceirizados possam ocasionar com a natureza.

**9.2.3.** Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal, pelos materiais de proteção e segurança do trabalho como roupas, luvas, perneiras etc., ferramentas de trabalho como podões, enxadas, limas, etc., e medicamentos de primeiro socorro e outros materiais que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista ou mediante acordo coletivo de trabalho.

**9.2.4.** Orientar, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos de cultura, plantio, adubação, carpa, colheita e transporte de cana de açúcar, determinando as épocas oportunas de colheita ou corte de cana de açúcar, ficando ainda responsável por qualquer dano ambiental que eventualmente possa ocorrer, decorrente da exploração canavieira, respeitando a legislação ambiental no que concerne principalmente as áreas de preservação permanente.

**9.2.5.** Conservar as cercas existentes nas divisas com proprietários limdeiros. No caso de remoção de cercas existentes, para o melhor aproveitamento da área dada em arrendamento, o material removido será entregue à **ARRENDADORA**, para guarda e conservação.

**9.2.6.** Garantir a posse e o uso pacífico das terras objeto deste instrumento, contra qualquer turbacão, mediante ação possessória pertinente.

**9.2.7.** Pagar as taxas, contribuições e impostos incidentes, ou que venham a incidir sobre a circulação ou comercialização da produção de cana de açúcar.

**9.2.8.** Não subarrendar, ceder, vender o contrato, emprestar a área arrendada, sem prévio e expresse consentimento da **ARRENDADORA**, bem como, não podendo mudar a destinação do presente arrendamento.

**9.2.9.** Proibir seus subordinados a utilizar-se da caça e/ou pesca dentro da propriedade da **ARRENDADORA**.

**9.2.10.** Cumprir a função social da área objeto deste contrato, observando os requisitos previstos no artigo 186 da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º da lei nº. 8.629/93.

**9.2.11.** Pagar a **ARRENDADORA** pelo uso da área objeto deste instrumento, conforme disposto no item 5.

## 10. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

**10.1.** A **ARENDAATÁRIA** se responsabiliza por seus empregados ou prepostos, pelos atos praticados no interior do imóvel rural, objeto deste contrato, que derem causa aos prejuízos causados ao meio ambiente, a **ARRENDADORA** e a terceiros.

**10.2.** A prorrogação e ou renovação expressa ou tácita importa na manutenção de todas as condições e disposições ora ajustadas, sendo certo que ao término deste contrato, ou de sua prorrogação ficará a **ARRENDADORA**, de pronto, investidos na posse da área, independente de quaisquer formalidades.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

5  
1252

**10.3. A ARRENDATÁRIA**, com a finalidade de atender a todos os trabalhos que lhe compete neste instrumento, fica com o direito de utilizar as estradas existentes na área arrendada, bem como, os carreadores que forem criados dentro desta área plantada com cana de açúcar. Para tanto, a **ARRENDATÁRIA** fica exclusivamente responsável ao tempo e hora pela sua manutenção, com aplicação de lombadas, canais de escoamento de águas pluviais e de irrigação.

**10.4.** Estas estradas e carreadores são exclusivamente para transporte de produção de cana de açúcar da área objeto deste instrumento, sendo vedada a sua utilização para o trânsito de produção agropecuária de outras áreas estranhas a este instrumento.

**10.5.** O presente contrato é irrevogável e irretirável, elaborado de acordo com as leis vigentes, o qual prevalecerá, mesmo em caso de morte dos contratantes, o que ocorrendo, responderão pelos mesmos, seus herdeiros e sucessores.

**10.6.** É de total responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** toda a parte trabalhista, sendo proibido qualquer tipo de trabalho que não atenda as obrigações legais do ministério do trabalho.

**10.7.** No caso de auto de infração de qualquer natureza fica terminantemente proibido que os mesmos sejam efetuados em nome da **ARRENDADORA**.

**10.8.** É de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** providenciar outorgas de água, luz, e autorizações de limpeza da área.

**10.9.** fica a **ARRENDADORA** mantendo a posse da fazenda e utilizando as áreas não utilizadas pela **ARRENDATÁRIA**.

**10.10.** Este contrato se aplica exclusivamente ao aluguel da área ora arrendada, sendo que em nenhum momento este contrato dará a **ARRENDATÁRIA** o direito de posse, ou seja, a posse da área e de propriedade da **ARRENDADORA**.

**10.11.** A **ARRENDADORA** autoriza a **ARRENDATÁRIA** ou seu representante legal, a representá-lo junto ao IBAMA, FEMAGO, FISCO, AGENCIA AMBIENTAL e aos demais órgãos competentes ao bom andamento deste contrato.

**10.12.** Fica acertado uma carência de dois anos, na área 02, de 145 há, para que a **ARRENDADORA** proceda ao desmate e a limpeza da área. Este desmate não terá nenhum custo para a **ARRENDADORA** visto que a mesma já deu carência do contrato para o fim de cobrir custos, este desmate não será considerado benfeitoria, portanto não é passível de indenização após o término do contrato.

**10.13.** Fica a **ARRENDATÁRIA** obrigada a manter e conservar o fornecimento de água para as casas da fazenda as quais já existem água potável encanada, não podendo nunca retirar a totalidade da água deixando os moradores sem água potável.

## 11. DO FORO

**11.1.** As partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

1253

Brasília/DF, 31 de maio de 2010.

**DARCI AFONSO HAAS**  
**ARRENDADOR**

**ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA.**  
**ARRENDATÁRIA.**

**TESTEMUNHA**

**Daniel Gomes Sampaio**  
RG 365 582. 552/DF

**TESTEMUNHA**

**Eugênio de Lima**  
RG. 17.652.733-3 SSP-SP.

10. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO  
N. Bandeirante - DF  
Emival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) depositada(s) em meu arquivo a(S) firma(s) de:

[0154853]-ALBERTO COURY JUNIOR.....  
[0144566]-EUGENIO DE LIMA.....  
[0148590]-DANIEL GOMES SAMPAIO.....

Em Testemunho da Verdade  
de Junho de 2010

1487668  
021-DULCINEIA  
ESCREVENTE  
LUIZ DA SILVA

1. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
DISTRITO FEDERAL  
CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3 BRASÍLIA-DF

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[0154853]-ALBERTO COURY JUNIOR.....  
[0144566]-EUGENIO DE LIMA.....  
[0148590]-DANIEL GOMES SAMPAIO.....

Em testemunho da verdade.  
Brasília, 02 de Junho de 2010

JOSE EDUARDO GUIMARÃES ALVES  
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA ARAÚJO  
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA  
JOMI RIBEIRO DA SILVA  
ROGERIO SALDANHA  
MARCOS ANTONIO BARRETO DE A. B. JUNIOR

INXSE - Hora da Impressão 14:59:56

Valores de ATR e Preço da Tonelada de Cana-de-açúcar - Consecana do Estado de São Paulo

**Safra 2011/2012**

Mês/Ano	Mensal		Acumulado		Média da Safra KG ATR	Cana Campo <sup>(1)</sup> R\$/Ton.	Cana Esteira <sup>(2)</sup> R\$/Ton.
	RS/Kg ATR	ATR	R\$/Kg ATR	ATR			
Abr/11	0,5736		0,5736			62,63	69,96
Mai	0,4583		0,5148			56,21	62,79
Jun	0,4560		0,4952			54,07	60,40
Jul							
Ago							
Set							
Out						126.851,00	
Nov						17.685,00	
Dez						94.757,00	
Jan/12							
Fev							
Mar						219.295,00	
<b>Ajuste de Final de Safra</b>							

*Handwritten notes: 12, 20/8/14, 20/3/12, 22.907,63 13, 384,75, 23.024,88*

<sup>(1)</sup> Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue no campo.  
<sup>(2)</sup> Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue na esteira.

**Safra 2010/2011**

Mês/Ano	Mensal		Acumulado		Média da Safra KG ATR	Cana Campo <sup>(1)</sup> R\$/Ton.	Cana Esteira <sup>(2)</sup> R\$/Ton.
	RS/Kg ATR	ATR	R\$/Kg ATR	ATR			
Abr/10	0,3888		0,3888			42,45	47,42
Mai	0,3486		0,3696			40,36	45,08
Jun	0,3253		0,3528			38,52	43,03
Jul	0,3374		0,3477			37,96	42,41
Ago	0,3489		0,3475			37,94	42,38
Set	0,3760		0,3524			38,48	42,98
Out	0,4005		0,3597			39,28	43,87
Nov	0,4236		0,3677			40,15	44,85
Dez	0,4445		0,3766			41,12	45,93
Jan/11	0,4651		0,3842			41,95	46,86
Fev	0,4749		0,3912			42,72	47,71
Mar			0,5192		143,36	43,92	49,06
<b>Ajuste de Final de Safra</b>					0,4022		

<sup>(1)</sup> Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue no campo.  
<sup>(2)</sup> Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue na esteira.

**Safra 2009/2010**

Mês/Ano	Mensal		Acumulado		Média da Safra KG ATR	Cana Campo <sup>(1)</sup> R\$/Ton.	Cana Esteira <sup>(2)</sup> R\$/Ton.
	RS/Kg ATR	ATR	R\$/Kg ATR	ATR			
Abr/09	0,2978		0,2978			32,52	36,32
Mai	0,2802		0,2884			31,49	35,18
Jun	0,2749		0,2828			30,88	34,49
Jul	0,2993		0,2869			31,33	34,99
Ago	0,3084		0,2913			31,81	35,53
Set	0,3375		0,2996			32,71	36,54
Out	0,3676		0,3102			33,87	37,83
Nov	0,3744		0,3185			34,78	38,85
Dez	0,3886		0,3267			35,67	39,85
Jan/10	0,4391		0,3380			36,91	41,22
Fev	0,4726		0,3482			38,02	42,47
Mar	0,4307		0,3492		132,75	38,13	42,59
<b>Ajuste de Final de Safra</b>					0,3492		

<sup>(1)</sup> Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue no campo.  
<sup>(2)</sup> Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue na esteira.



**UDOP – União dos Produtores de Bioenergia**  
**Nós Produzimos Energia Renovável**

Valores de ATR e Preço da Tonelada de Cana-de-açúcar Consecana do Estado de São Paulo

Safrá 2012/2013					
Mês/Ano	Mensal	Acumulado	Média da Safra	Cana Campo <sup>(1)</sup>	Cana Esteira <sup>(2)</sup>
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	KG ATR	R\$/Ton.	R\$/Ton.
Abr/12	0,4976	0,4976		54,33	60,69
Mai	0,5109	0,5066		55,31	61,79
Jun	0,4943	0,5020		54,81	61,23 ✓
Jul	0,4702	0,4922		53,74	60,03
Ago					
Set					
Out					
Nov					
Dez					
Jan/13					
Fev					
Mar					
<b>Ajuste de Final de Safra</b>					

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

<sup>(1)</sup> Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parcela quando a cota-parte do proprietário é entregue no campo.

<sup>(2)</sup> Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parcela quando a cota-parte do proprietário é entregue na esteira.

Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Safrá 2011/2012							
Mês/Ano	Mensal	Acumulado	Mensal <sup>+</sup>	Acumulado <sup>+</sup>	Média da Safra	Cana Campo <sup>(1)</sup>	Cana Esteira <sup>(2)</sup>
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	KG ATR	R\$/Ton.	R\$/Ton.
Abr/11	0,5736	0,5736	0,5704*	0,5704*		62,63	69,96
Mai	0,4583	0,5148	0,4619*	0,5049*		56,21	62,79
Jun	0,4560	0,4952	0,4575*	0,4848*		54,07	60,40
Jul	0,4929	0,4959	0,4972*	0,4907*		54,15	60,48
Ago	0,4880	0,4942	0,4915*	0,4904*		53,96	60,28
Set	0,4983	0,4951	0,5020*	0,4926*		54,06	60,39
Out	0,5162	0,4984	0,5197*	0,4968*		54,42	60,79
Nov	0,5278	0,5016	0,5306*	0,5014*		54,77	61,18
Dez	0,5268	0,5037	0,5311*	0,5034*		55,00	61,44
Jan/12	0,5026	0,5026	0,5083*	0,5036*		54,88	61,30
Fev	0,4801	0,5002	0,4852*	0,5020*		54,62	61,01
Mar	0,5057	0,5018	0,5057*	0,5018*	<b>140,17</b>	54,79	61,20



Goiânia (GO), 13 de maio de 2013.

Ilmo. Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Recuperanda: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras.

Processo: 201203671991

### ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: DARCI AFONSO HAAS – CLASSE 3

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Hélcio Castro como Administrador Judicial do Grupo CBB, fomos contratados para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório, atentamos para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores das Recuperandas que apresentaram divergências de créditos em relação à primeira lista de credores, abaixo mencionada:

Valor total dos créditos na 1ª Relação de Credores	R\$ 285.074,48
Valor solicitado na divergência	R\$ 423.797,02

O credor solicita retificação do valor apresentado na 1ª Relação de Credores com fundamento em cópia simples de um "instrumento particular de arrendamento de imóvel", datado de 31/05/2010.

#### Parecer da perícia

Os valores propostos pelo credor na divergência não estão suportados por documento original ou cópia autenticada que dê materialidade a relação comercial com a Recuperanda e não foi apresentada planilha discriminando o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, contrariando o disposto no artigo 9º da Lei 11.101/2005:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

I - ...

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV - ...

V - ...

*Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.*

Neste sentido entendemos que o legislador rejeitou para comprovação as cópias não autenticadas, ao teor da inteligência de reproduções de documentos públicos só terem força probante tal como os originais se autenticadas ou conferidas em cartório com o original conforme disposto no art. 365, III, CPC.

A admissão ou rejeição da divergência ou habilitação parte da discricionariedade do administrador judicial, mas a exigência de se trazer à análise os documentos originais ou atestados de fé pública, ademais, se torna necessária tendo em vista que a Lei de Recuperação e Falências, no seu art. 175, tipifica como crime a apresentação de habilitação de crédito falsa, ressaltando a toda atenção que se deve ter à litigância de má fé.

Face ao exposto entendemos pela manutenção do valor do crédito apresentado na 1ª Lista de Credores.



Hugo Braga  
Argumento Assessoria



## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)

Natureza: Recuperação Judicial

Recuperandas: CBB Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Credor: DARCI AFONSO HAAS

Classificação: Quirografário

Adoto, por seus próprios fundamentos, o Relatório da Análise de Divergência e Habilitações emitido pela assessoria contábil especializada da administração judicial, de fls. 15/16.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, acato a manifestação do perito para manter o valor do crédito apresentado na primeira lista de credores.

Golânia, 20 de maio de 2013.

  
HELICIO CASTRO E SILVA

Administrador judicial

OAB-GO 4.585